

**LEI 15979, DE 13/01/2006 DE 13/01/2006 (TEXTO ATUALIZADO)**

Cria a Estação Ecológica do Cercadinho e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Estação Ecológica do Cercadinho, situada no Município de Belo Horizonte, com área total de 224,8933ha (duzentos e vinte e quatro vírgula oito mil novecentos e trinta e três hectares), cujos limites e confrontações constam do memorial descritivo no Anexo I desta Lei.

(Termo “anexo” substituído por “Anexo I”, pelo parágrafo único do art. 2º da [Lei nº 18.042, de 13/1/2009.](#))

Parágrafo único. A Estação Ecológica criada por esta Lei tem por finalidade proteger o manancial de abastecimento público do Cercadinho, bem como o aquífero, a flora, a fauna, o solo e a paisagem do local.

Art. 2º - A administração da Estação Ecológica do Cercadinho compete ao Instituto Estadual de Florestas - IEF -, em conjunto com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG -, ou sua sucessora, se integrante da estrutura do Estado.

Parágrafo único. As áreas de captação, tratamento e distribuição de águas utilizadas pela Copasa-MG continuarão sob a sua administração e fiscalização.

Art. 3º - O IEF, com o apoio da Copasa-MG, elaborará o plano de manejo da Estação Ecológica do Cercadinho no prazo de até dezoito meses após a publicação desta Lei.

§ 1º - O plano de manejo incluirá o zoneamento da área e o desenvolvimento de programas de manejo, de administração e de educação ambiental;

§ 2º - Incumbe ao IEF a fiscalização do cumprimento do plano de manejo.

Art. 4º - Fica declarada de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou processo judicial, a área necessária à implantação da Estação Ecológica do Cercadinho, compreendida nos limites previstos no Anexo I desta Lei.

(Termo “anexo” substituído por “Anexo I” pelo parágrafo único do art. 2º da [Lei nº 18.042, de 13/1/2009.](#))

Parágrafo único. Até que as terras destinadas à Estação Ecológica do Cercadinho estejam sob o efetivo domínio e posse do poder público, fica proibida qualquer forma de desmatamento de vegetação nativa ou outra atividade que possa contrariar as finalidades de criação da Estação Ecológica, de que trata o parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º-A - Fica autorizada a utilização da área da Estação Ecológica do Cercadinho, delimitada pela poligonal de vértices 1 a 19, 19B e 20 a 33 e coordenadas e lados descritos no Anexo II desta Lei, com perímetro de 2.416,8473m (dois mil quatrocentos e dezesseis vírgula oito mil quatrocentos e setenta e três metros) e com área de 125.423,6975m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e três vírgula seis mil novecentos e setenta e cinco metros quadrados), para a execução de obras de infra-estrutura de interligação entre a Rodovia BR-356 e a Rodovia MG-030 e de acesso a essas rodovias, mediante prévia aprovação do órgão responsável pela administração da Estação Ecológica, sem prejuízo da necessidade de licenciamento ambiental e de outras exigências legais e observados os pré-requisitos de utilidade pública e interesse social.

§ 1º As obras de infra-estrutura de que trata o *caput* serão acompanhadas da recuperação da cobertura vegetal da área compreendida entre o limite do leito da antiga ferrovia de acesso à Mina de Águas Claras e os pés dos taludes externos da pista da Rodovia BR-356, no sentido Belo Horizonte - Rio de Janeiro, e de implantação de iluminação pública no perímetro definido no Anexo II.

§ 2º A concessão da licença de operação da alça viária a que se refere o *caput* e de seus acessos fica condicionada ao plantio da cobertura vegetal para recuperação ambiental da área e à implantação da iluminação pública a que se refere o § 1º.

§ 3º A recuperação da cobertura vegetal da área a que se refere o § 1º se fará com o plantio de espécimes de porte arbóreo, com densidade mínima de dez mudas a cada 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados).

§ 4º Fica vedada, na área autorizada para construção das pistas de tráfego da alça viária a que se refere o *caput* e de seus acessos, qualquer outra construção, inclusive estruturas de apoio ao tráfego, tais como postos policiais fixos ou postos de gasolina, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e outras.

(Artigo acrescentado pelo art. 1º da [Lei nº 18.042, de 13/1/2009](#).)

Art. 4º-B - Todo empreendimento residencial, comercial ou industrial que, em função de sua construção, instalação ou ampliação, possa provocar significativo aumento do fluxo de veículos no sistema viário do entorno da Estação Ecológica do Cercadinho fica sujeito a licenciamento ambiental no âmbito do Estado.

(Artigo acrescentado pelo art. 1º da [Lei nº 18.042, de 13/1/2009](#).)

Art. 5º - A forma e o montante da contribuição financeira para proteção e implementação da Estação Ecológica do Cercadinho, a que se obrigam órgãos e empresas públicas ou privadas nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, serão determinados em regulamento.

Parágrafo único. A contribuição financeira de que trata o *caput* não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do montante necessário à proteção e implementação da Estação Ecológica de que trata esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 13 de janeiro de 2006; 218º da Inconfidência Mineira e 185º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES

Danilo de Castro

Antonio Augusto Junho Anastasia

José Carlos Carvalho

Manoel da Silva Costa Júnior

#### ANEXO I

(Anexo renumerado pelo art. 2º da [Lei nº 18.042, de 13/1/2009](#).)

Memorial descritivo elaborado com base nas cartas da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte - Prodabel -, escala 1: 2.000, folhas números 5143, 5144, 5145, 5243, 5244 e 5245, com as seguintes características:

Projeção: UTM (Universal Transversa de Mercator)

Meridiano Central: 45º - W.GR.

Datum Vertical: Marégrafo Imbituba - SC.

Datum horizontal: Chuá - MG.

Partindo do ponto zero, marco Boa Vista, de coordenadas planas "UTM", N = 7.790.231m e E = 608.634m, situado na altitude de 1.237,30 metros, no vértice da cerca de divisa, segue-se sempre pela cerca, pelo divisor de águas, com o azimute de 357º.08'15" (trezentos e cinquenta e sete graus oito minutos e quinze segundos) e, com a distância de 8,01 metros, encontra-se o ponto 1, de coordenadas N = 7.790.239m e E = 608.633,60m. Do ponto 1, segue-se com o azimute de 18º.40'18" (dezoito graus quarenta minutos e dezoito segundos) e, com a distância de 91,83 metros, encontra-se o ponto 2, de coordenadas N = 7.790.326m e E = 608.663m. Do ponto 2, segue-se com o azimute de 143º.07'48" (cento e quarenta e três graus sete minutos e quarenta e oito segundos) e, com a distância de 70,00 metros, encontra-se o ponto 3, de coordenadas N = 7.790.271m e E = 608.705m, na altitude de 1.231 metros. Do ponto 3, segue-se com o azimute de 139º.42'28" (cento e trinta

e nove graus quarenta e dois minutos e vinte oito segundos) e, com a distância de 60,00 metros, encontra-se o ponto 4, de coordenadas N = 7.790.224m e E = 608.744m, na altitude de 1.220 metros. Do ponto 4, segue-se com o azimute de 117°.24'27" (cento e dezessete graus vinte e quatro minutos e vinte e sete segundos) e, com a distância de 30,41 metros, encontra-se o ponto 5, de coordenadas N = 7.790.210m e E = 608.771m. Do ponto 5, segue-se com o azimute de 93°.56'43" (noventa e três graus cinqüenta e seis minutos e quarenta e três segundos) e, com a distância de 29,07 metros, encontra-se o ponto 6, de coordenadas N = 7.790.208m e E = 608.800m. Do ponto 6, segue-se com o azimute de 80°.32'16" (oitenta graus trinta e dois minutos e dezesseis segundos) e, com a distância de 48,66 metros, encontra-se o ponto 7, de coordenadas N = 7.790.216m e E = 608.848m, na altitude de 1.216 metros. Do ponto 7, segue-se com o azimute de 74°.52'34" (setenta e quatro graus cinqüenta e dois minutos e trinta e quatro segundos) e, com a distância de 38,33 metros, encontra-se o ponto 8, de coordenadas N = 7.790.226m e E = 608.885m, na altitude de 1.210 metros. Do ponto 8, segue-se com o azimute de 48°.56'43" (quarenta e oito graus cinqüenta e seis minutos e quarenta e três segundos) e, com a distância de 41,11 metros, encontra-se o ponto 9, de coordenadas N = 7.790.253m e E = 608.916m, na altitude de 1.205 metros. Do ponto 9, segue-se com o azimute de 37°.44'48" (trinta e sete graus quarenta e quatro minutos e quarenta e oito segundos) e, com a distância de 39,20 metros, encontra-se o ponto 10, de coordenadas N = 7.790.284m e E = 608.940 m. Do ponto 10, segue-se com o azimute de 14°.15'52" (quatorze graus quinze minutos e cinqüenta e dois segundos) e, com a distância de 60,88 metros, encontra-se o ponto 11, de coordenadas N = 7.790.343m e E = 608.955m, na altitude de 1.201 metros. Do ponto 11, segue-se com o azimute de 5°.00'47" (cinco graus e quarenta e sete segundos) e, com a distância de 57,22 metros, encontra-se o ponto 12, de coordenadas N = 7.790.400m e E = 608.960m. Do ponto 12, segue-se com o azimute de 18°.26'06" (dezoito graus vinte e seis minutos e seis segundos) e, com a distância de 50,60 metros, encontra-se o ponto 13, de coordenadas N = 7.790.448m e E = 608.976m. Do ponto 13, segue-se com o azimute de 348°.41'24" (trezentos e quarenta e oito graus quarenta e um minutos e vinte e quatro segundos) e, com a distância de 20,40 metros, encontra-se o ponto 14, de coordenadas N = 7.790.468m e E = 608.972m, situado no vértice da cerca, na borda da estrada de serviço. Do ponto 14, segue-se com o azimute de 15°.15'18" (quinze graus quinze minutos e dezoito segundos) e, com a distância de 45,61 metros, encontra-se o ponto 15, de coordenadas N = 7.790.512m e E = 608.984m, situado no vértice da cerca, na borda da estrada de serviço. Do ponto 15, segue-se com o azimute de 354°.33'35" (trezentos e cinqüenta e quatro graus trinta e três minutos e trinta e cinco segundos) e, com a distância de 42,19 metros, encontra-se o ponto 16, de coordenadas N = 7.790.554m e E = 608.980m. Do ponto 16, segue-se com o azimute de 319°.30'50" (trezentos e dezenove graus trinta minutos e cinqüenta segundos) e, com a distância de 53,91 metros, encontra-se o ponto 17, de coordenadas N = 7.790.595m e E = 608.945m. Do ponto 17, segue-se com o azimute de 339°.46'31" (trezentos e trinta e nove graus quarenta e seis minutos e trinta e um segundos) e, com a distância de 20,25 metros, encontra-se o ponto 18, de coordenadas N = 7.790.614m e E = 608.938m. Do ponto 18, segue-se com o azimute de 355°.29'10" (trezentos e cinqüenta e cinco graus vinte e nove minutos e dez segundos) e, com a distância de 381,18 metros, encontra-se o ponto 19, de coordenadas N = 7.790.994m e E = 608.908m, situado no vértice da cerca. Do ponto 19, continua-se pela cerca, no divisor de águas. Segue-se com o azimute de 360° - (trezentos e sessenta graus) e, com a distância de 76,00 metros, encontra-se o ponto 20, de coordenadas N = 7.791.070m e E = 608.908m, situado no vértice da cerca, na altitude de 1.025m. Do ponto 20, segue-se com o azimute de 9°.12'40" (nove graus doze minutos e quarenta segundos) e, com a distância de 149,93 metros, encontra-se o ponto 21, de coordenadas N = 7.791.218m e E = 608.932m. Do ponto 21, deixa-se a cerca, segue-se contornando a área do Copaclube, com o azimute 110°.08'11" (cento e dez graus oito minutos e onze segundos) e, com a distância de 95,86 metros, encontra-se o ponto 22, de coordenadas N = 7.791.185m e E = 609.022m. Do ponto 22, segue-se com paralelismo de 2 metros com o eixo da L.T., com o azimute de 61°.49'17" (sessenta e um graus quarenta e nove minutos e dezessete segundos) e, com a distância de 31,76 metros, encontra-se o ponto 23, de coordenadas N = 7.791.200m e E = 609.050m. Do ponto 23, deixa-se o paralelismo com L.T., segue-se pela cerca limítrofe entre o Copaclube e a Estação de Bombeamento d'água da Copasa. Segue-se com o azimute de 341°.13'19" (trezentos e quarenta e um graus treze minutos e dezenove segundos) e, com a distância de 52,81 metros, encontra-se o ponto 24, de coordenadas N = 7.791.250m e E =

609.033m, situado na margem direita do Córrego Cercadinho. Do ponto 24, segue-se pela margem direita do Córrego Cercadinho, no sentido montante, com o azimute de  $106^{\circ}.51'30''$  (cento e seis graus cinqüenta e um minutos e trinta segundos) e, com a distância de 34,48 metros, encontra-se o ponto 25, de coordenadas N = 7.791.240m e E = 609.066m, situado na margem direita do Córrego Cercadinho, próximo à ponte sobre o referido córrego. Do ponto 25, segue-se em paralelismo com a estrada, com o azimute de  $346^{\circ}.10'41''$  (trezentos e quarenta e seis graus dez minutos e quarenta e um segundos) e, com a distância de 129,76 metros, encontra-se o ponto 26, de coordenadas N = 7.791.366m e E = 609.035m, situado na curva da estrada, na altitude de 979 metros. Do ponto 26, continua-se em paralelismo com a estrada, com o azimute de  $283^{\circ}.31'23''$  (duzentos e oitenta e três graus trinta e um minutos e vinte e três segundos) e, com a distância 81,25 metros, encontra-se o ponto 27, de coordenadas N = 7.791.385m e E = 608.956m, situado no final da Avenida Senador Lima Guimarães, no Bairro Buritis, na altitude de 969 metros, entre as portarias da Copasa e do Copaclube, onde termina o limite de confrontação com os terrenos do Copaclube. Do ponto 27, continua-se sempre pela cerca, confrontando com diversos loteamentos habitados, sempre envolvendo a bacia do Córrego Cercadinho. Segue-se com o azimute de  $54^{\circ}.48'41''$  (cinqüenta e quatro graus quarenta e oito minutos e quarenta e um segundos) e, com a distância de 95,44 metros, encontra-se o ponto 28, de coordenadas N = 7.791.440m e E = 609.034m, situado no vértice da cerca, na altitude de 996 metros. Do ponto 28, segue-se com o azimute de  $86^{\circ}.34'24''$  (oitenta e seis graus trinta e quatro minutos e vinte e quatro segundos) e, com a distância de 334,60 metros, encontra-se o ponto 29, de coordenadas N = 7.791.460m e E = 609.368m, situado no vértice da cerca, na altitude de 1.098 metros. Do ponto 29, segue-se com o azimute de  $135^{\circ}.15'09''$  (cento e trinta e cinco graus quinze minutos e nove segundos) e, com a distância de 321,03 metros, encontra-se o ponto 30, de coordenadas N = 7.791.232m e E = 609.594m, na altitude de 1.151,90 metros. Do ponto 30, segue-se com o azimute de  $122^{\circ}.56'42''$  (cento e vinte e dois graus cinqüenta e seis minutos e quarenta e dois segundos) e, com a distância de 213,30 metros, encontra-se o ponto 31, de coordenadas N = 7.791.116m e E = 609.773m, na altitude de 1.159 metros. Do ponto 31, segue-se com o azimute de  $125^{\circ}.26'34''$  (cento e vinte e cinco graus vinte e seis minutos e trinta e quatro segundos) e, com a distância de 281,09 metros, encontra-se o ponto 32, de coordenadas N = 7.790.953m e E = 610.002m, na altitude de 1.104 metros, situado bem próximo da quina do prédio da Copasa. Do ponto 32, segue-se com o azimute de  $119^{\circ}.58'06''$  (cento e dezenove graus cinqüenta e oito minutos e seis segundos), passando pela portaria da Copasa, cruzando a BR-356 e, com a distância de 286,27 metros, encontra-se o ponto 33, de coordenadas N = 7.790.810m e E = 610.250m, situado na borda da rodovia de Nova Lima (MG-30). Do ponto 33, segue-se com o azimute de  $211^{\circ}.19'43''$  (duzentos e onze graus dezenove minutos e quarenta e três segundos) e, com a distância de 80,78 metros, encontra-se o ponto 34, de coordenadas N = 7.790.741m e E = 610.208m, situado também na borda da rodovia de Nova Lima. Do ponto 34, segue-se com o azimute de  $198^{\circ}.26'06''$  (cento e noventa e oito graus vinte e seis minutos e seis segundos) e, com a distância de 79,06 metros, encontra-se o ponto 35, de coordenadas N = 7.790.666m e E = 610.183m, situado na borda da rodovia de Nova Lima. Do ponto 35, segue-se envolvendo a área de recarga, com o azimute de  $98^{\circ}.24'12''$  (noventa e oito graus vinte e quatro minutos e doze segundos) e, com a distância de 88,95 metros, encontra-se o ponto 36, de coordenadas N = 7.790.653m e E = 610.271m. Do ponto 36, segue-se confrontando com a área loteada, com o azimute de  $102^{\circ}.39'09''$  (cento e dois graus trinta e nove minutos e nove segundos) e, com a distância de 50,22 metros, encontra-se o ponto 37, de coordenadas N = 7.790.642m e E = 610.320m. Do ponto 37, segue-se com o azimute de  $169^{\circ}.06'52''$  (cento e sessenta e nove graus seis minutos e cinqüenta e dois segundos) e, com a distância de 52,95 metros, encontra-se o ponto 38, de coordenadas N = 7.790.590m e E = 610.330m. Do ponto 38, segue-se com o azimute de  $157^{\circ}.31'14''$  (cento e cinqüenta e sete graus trinta e um minutos e quatorze segundos) e, com a distância de 31,38 metros, encontra-se o ponto 39, de coordenadas N = 7.790.561m e E = 610.342m. Do ponto 39, segue-se com o azimute de  $171^{\circ}.52'12''$  (cento e setenta e um graus cinqüenta e dois minutos e doze segundos) e, com a distância de 28,28 metros, encontra-se o ponto 40, de coordenadas N = 7.790.533m e E = 610.346m. Do ponto 40, segue-se delimitando parte da área de recarga, com o azimute de  $140^{\circ}.58'28''$  (cento e quarenta graus cinqüenta e oito minutos e vinte e oito segundos) e, com a distância de 122,29 metros, encontra-se o ponto 41, de coordenadas N = 7.790.438m e E = 610.423m, na altitude de 1.160 metros, situado no eixo do antigo ramal ferroviário de

Águas Claras. Do ponto 41, segue-se com o azimute de 227°.15'57" (duzentos e vinte e sete graus quinze minutos e cinquenta e sete segundos) e, com a distância de 393,46 metros, encontra-se o ponto 42, de coordenadas N = 7.790.171m e E = 610.134m, na altitude de 1.169,80 metros, situado no eixo do ramal ferroviário, no pontilhão sobre a rodovia de Nova Lima. Do ponto 42, segue-se com o azimute de 227°.24'33" (duzentos e vinte e sete graus vinte e quatro minutos e trinta e três segundos) e, com a distância de 218,69 metros, encontra-se o ponto 43, de coordenadas N = 7.790.023m e E = 609.973m, situado no eixo, no início da curva do ramal ferroviário. Do ponto 43, deixa-se o ramal ferroviário, segue-se subindo o morro, com o azimute de 193°.51'17" (cento e noventa e três graus cinquenta e um minutos e dezessete segundos) e, com a distância de 229,68 metros, encontra-se o ponto 44, de coordenadas N = 7.789.800m e E = 609.918m, na altitude de 1.221 metros, situado no canto da cerca dos terrenos da Faculdade Milton Campos. Do ponto 44, segue-se com o azimute de 174°.23'38" (cento e setenta e quatro graus vinte e três minutos e trinta e oito segundos) e, com a distância de 163,78 metros, encontra-se o ponto 45, de coordenadas N = 7.789.637m e E = 609.934m, situado no divisor dos Municípios de Belo Horizonte e Nova Lima, na altitude de 1.261 metros. Do ponto 45, segue-se sempre pelo divisor de águas municipal, com o azimute de 250°.42'36" (duzentos e cinquenta graus quarenta e dois minutos e trinta e seis segundos) e, com a distância de 42,38 metros, encontra-se o ponto 46, de coordenadas N = 7.789.623m e E = 609.894m, na altitude de 1.257 metros. Do ponto 46, segue-se com o azimute de 196°.52'49" (cento e noventa e seis graus cinquenta e dois minutos e quarenta e nove segundos) e, com a distância de 151,53 metros, encontra-se o ponto 47, de coordenadas N = 7.789.478m e E = 609.850m, na altitude de 1.281,50 metros, no morro do Rabelo. Do ponto 47, deixa-se o divisor de águas entre os Municípios de Belo Horizonte e Nova Lima. Segue-se pelas águas vertentes do Município de Belo Horizonte, com o azimute de 236°.53'44" (duzentos e trinta e seis graus cinquenta e três minutos e quarenta e quatro segundos) e, com a distância de 298,44 metros, encontra-se o ponto 48, de coordenadas N = 7.789.315m e E = 609.600m. Do ponto 48, segue-se com o azimute de 249°.38'04" (duzentos e quarenta e nove graus trinta e oito minutos e quatro segundos) e, com a distância de 140,80 metros, encontra-se o ponto 49, de coordenadas N = 7.789.266m e E = 609.468m, na altitude de 1.235 metros. Do ponto 49, segue-se com o azimute de 242°.35'33" (duzentos e quarenta e dois graus trinta e cinco minutos e trinta e três segundos) e, com a distância de 121,65 metros, encontra-se o ponto 50, de coordenadas N = 7.789.210m e E = 609.360m, na altitude de 1.247,60 metros. Do ponto 50, segue-se com o azimute de 254°.34'40" (duzentos e cinquenta e quatro graus trinta e quatro minutos e quarenta segundos) e, com a distância de 30,08 metros, encontra-se o ponto 51, de coordenadas N = 7.789.202m e E = 609.331m, na altitude de 1.252 metros. Do ponto 51, segue-se com o azimute de 335°.13'29" (trezentos e trinta e cinco graus treze minutos e vinte nove segundos) e, com a distância de 71,59 metros, encontra-se o ponto 52, de coordenadas N = 7.789.267m e E = 609.301m, na altitude de 1.218,60 metros. Do ponto 52, segue-se passando sucessivamente pela rodovia BR- 356, pelo ramal ferroviário, com o azimute de 353°.04'12" (trezentos e cinquenta e três graus quatro minutos e doze segundos) e, com a distância de 364,66 metros, encontra-se o ponto 53, de coordenadas N = 7.789.630m e E = 609.258m, na altitude de 1.143,50 metros, situado no vértice da cerca. Do ponto 53, segue-se pela cerca do ramal ferroviário com o azimute de 244°.43'20" (duzentos e quarenta e quatro graus quarenta e três minutos e vinte segundos) e, com a distância de 119,44 metros, encontra-se o ponto 54, de coordenadas N = 7.789.578m e E = 609.149m, na altitude de 1.158 metros, situado no vértice da cerca. Do ponto 54, segue-se com o azimute de 241°.06'05" (duzentos e quarenta e um graus seis minutos e cinco segundos) e, com a distância de 142,78 metros, encontra-se o ponto 55, de coordenadas N = 7.789.509m e E = 609.024m, na altitude de 1.180 metros, situado no vértice da cerca. Do ponto 55, deixa-se a cerca da faixa do ramal ferroviário, segue-se sempre pela cerca de divisa, com o azimute de 320°.39'56" (trezentos e vinte graus trinta e nove minutos e cinquenta e seis segundos) e, com a distância de 358,13 metros, encontra-se o ponto 56, de coordenadas N = 7.789.786m e E = 608.797m, na altitude de 1.216 metros, situado no vértice da cerca. Do ponto 56, segue-se com o azimute de 336°.44'13" (trezentos e trinta e seis graus quarenta e quatro minutos e treze segundos) e, com a distância de 232,94 metros, encontra-se o ponto 57, de coordenadas N = 7.790.000m e E = 608.704m. Do ponto 57, segue-se com o azimute de 340°.46'10" (trezentos e quarenta graus quarenta e seis minutos e dez segundos) e, com a distância de 182,16 metros, encontra-se o ponto 58, de coordenadas N = 7.790.172m e E = 608.644m, na

altitude de 1.232 metros, situado no vértice da cerca. Do ponto 58, segue-se com o azimute de 350°.22'49" (trezentos e cinquenta graus vinte e dois minutos e quarenta e nove segundos) e, com a distância de 59,84 metros, encontra-se o ponto zero; ponto inicial desta descrição.

O perímetro descrito tem uma extensão de 7.231,32m (sete mil duzentos e trinta e um metros e trinta e dois centímetros).".

## ANEXO II

(a que se refere o art. 4º-A da Lei nº 15.979, de 13 de janeiro de 2006.)

Coordenadas UTM dos marcos (vértices) da poligonal - Quadro 1 - e Memorial descritivo - Quadro 2 - da poligonal envolvente da área autorizada para construção da interligação da BR-356 à MG-030.

Quadro 1 - Coordenadas UTM dos vértices da poligonal

VÉRTICES	COORDENADAS NORTE (UTM)	COORDENADAS ESTE (UTM)
Marco 1	7.789.870,89	609.692,24
Marco 2	7.789.988,45	609.793,57
Marco 3	7.789.978,7	609.813,26
Marco 4	7.790.015,92	609.846,71
Marco 5	7.790.007,92	609.882,83
Marco 6	7.790.007,92	609.897,71
Marco 7	7.790.010,4	609.912,99
Marco 8	7.790.018,89	609.926,71
Marco 9	7.790.057,45	609.953,27
Marco 10	7.790.173,66	610.085,07
Marco 11	7.790.178,71	610.097,52
Marco 12	7.790.164,76	610.116
Marco 13	7.790.160	610.120,49
Marco 14	7.790.187,87	610.150,07
Marco 15	7.790.203,43	610.133,72
Marco 16	7.790.238,05	610.108,83
Marco 17	7.790.308,66	610.098,65
Marco 18	7.790.535,5	610.169,46
Marco 19	7.790.585,86	610.170,89
Marco 19-b	7.790.711,32	610.233,15
Marco 20	7.790.711,12	610.125,61
Marco 21	7.790.713,23	610.121,07
Marco 22	7.790.658,81	610.094,5
Marco 23	7.790.619,36	610.082,49
Marco 24	7.790.578,46	610.077,59

Marco 25	7.790.582,7	610.058,3
Marco 26	7.790.523,22	610.045,21
Marco 27	7.790.498,59	610.038,77
Marco 28	7.790.474,55	610.030,42
Marco 29	7.790.304,55	609.946,66
Marco 30	7.790.151,02	609.835,55
Marco 31	7.790.070,55	609.766,27
Marco 32	7.790.038,83	609.738,74
Marco 33	7.789.926,09	609.630,16

Quadro 2 - Memorial Descritivo

LADOS	VÉRTICES	AZIMUTES	DISTÂNCIAS (m)
1	Marco 1 -> Marco 2	40° 45' 32" NE	155,2
2	Marco 2 -> Marco 3	116° 20' 06" SE	21,98
3	Marco 3 -> Marco 4	41° 56' 48" NE	50,04
4	Marco 4 -> Marco 5	102° 28' 42" SE	37
5	Marco 5 -> Marco 6	90° 01' 23" NE	14,88
6	Marco 6 -> Marco 7	80° 46' 30" NE	15,48
7	Marco 7 -> Marco 8	58° 14' 51" NE	16,14
8	Marco 8 -> Marco 9	34° 33' 27" NE	46,82
9	Marco 9 -> Marco 10	48° 35' 55" NE	175,72
10	Marco 10 -> Marco 11	67° 55' 06" NE	13,44
11	Marco 11 -> Marco 12	127° 02' 41" SE	23,15
12	Marco 12 -> Marco 13	136° 42' 35" SE	6,54
13	Marco 13 -> Marco 14	46° 42' 21" NE	40,64
14	Marco 14 -> Marco 15	313° 36' 06" NE	22,57
15	Marco 15 -> Marco 16	324° 16' 49" NW	42,63
16	Marco 16 -> Marco 17	351° 47' 33" NW	71,34
17	Marco 17 -> Marco 18	17° 20' 08" NE	237,64
18	Marco 18 -> Marco 19	01° 38' 13" NE	50,38
19	Marco 19 -> Marco 19b	26° 24' 40" NE	140,05
19B	Marco 19b -> Marco 20	269° 52' 51" NW	107,55
20	Marco 20 -> Marco 21	294° 57' 56" NW	4,99
21	Marco 21 -> Marco 22	206° 01' 32" SW	60,56
22	Marco 22 -> Marco 23	197° 03' 09" SW	41,27
23	Marco 23 -> Marco 24	186° 42' 29" SW	41,19

24	Marco 24 -> Marco 25	282° 24' 29" NW	19,75
25	Marco 25 -> Marco 26	192° 24' 32" SW	60,91
26	Marco 26 -> Marco 27	194° 39' 23" SW	25,45
27	Marco 27 -> Marco 28	199° 09' 01" SW	25,45
28	Marco 28 -> Marco 29	206° 13' 49" SW	189,51
29	Marco 29 -> Marco 30	215° 53' 37" SW	189,51
30	Marco 30 -> Marco 31	220° 43' 32" SW	106,19
31	Marco 31 -> Marco 32	220° 57' 45" SW	42
32	Marco 32 -> Marco 33	223° 55' 12" SW	156,53
33	Marco 33 -> Marco 1	131° 38' 28 SE	83,070"

(Anexo acrescentado pelo art. 2º da [Lei nº 18.042, de 13/1/2009.](#))

=====

Data da última atualização: 13/1/2009